



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

I- **Estado de São Paulo**

**LEI Nº 2.391**

-

de 25 de abril de 2003

**Dispõe sobre a implantação do Programa de Desligamento Voluntário - PDV, dos empregados públicos do Município de São Pedro e dá outras providências.**

**ANTONIETA ELIZA GHIROTTI**

**ANTONELLI**, Prefeita do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de São Pedro aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir um Programa de Desligamento Voluntário – PDV, para os servidores públicos municipais lotados na Prefeitura do Município de São Pedro, Estado de São Paulo.

**Art. 2º.** Podem aderir ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV, os empregados da Administração Pública Direta, ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

**Parágrafo Único.** Estão excluídos do Programa de Desligamento Voluntário – PDV, os empregados que:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### I- **Estado de São Paulo**

- I – tenham requerido aposentadoria;
- II – tenham sido condenados, com decisão judicial transitada em julgado e que importe na perda do emprego público que ocupam.

**Art. 3º.** O Poder Executivo Municipal apreciará os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

**Art. 4º.** Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias obedecerão ao seguinte:

- I – liberação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, referente ao tempo de serviço público, prestado como servidor do Município de São Pedro;
- II – pagamento de 40% (quarenta por cento) sobre o Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS, referido no inciso anterior, a título de indenização;
- III – pagamento do saldo de salários;
- IV – pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;
- V – pagamento do décimo terceiro salário proporcional;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO

### I- **Estado de São Paulo**

**Parágrafo Único.** O servidor que tiver atendido seu pedido de desligamento fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

**Art. 5º.** Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente Lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

**Art. 6º.** Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

**Art. 7º.** O Programa de Desligamento Voluntário – PDV do Município de São Pedro entra em vigor na data da promulgação da presente Lei, projetando seus efeitos por tempo indeterminado, devendo o interessado protocolar seu requerimento no Departamento de Pessoal, na Prefeitura do Município, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

**Art. 8º.** Os pedidos de adesão ao Programa de Desligamento Voluntário – PDV serão apreciados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Pessoal.

**Art. 9º.** Os requerimentos de adesão ao Programa, protocolados fora do prazo definido no artigo 7º desta Lei, não produzirão nenhum efeito legal, em razão do que não serão apreciados.



## PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PEDRO


### I- **Estado de São Paulo**

**Art. 10.** As despesas oriundas da execução da presente Lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

São Pedro, 25 de abril de 2003.



ANTONETTA ELIZA GHIDOTTI ANTONELLI  
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de São Pedro, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e três.



JOSE BENEDITO TARGHER  
SECRETARIO